

Processo n.: @REC 20/00455128

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra Decisão Singular n. GAC/CFF-882/202, exarada no Processo n. @REP-20/00363517

Interessado: IPM Sistemas Ltda

Procuradores: Antônio Natalio do Canto Vignali e outros (de IPM Sistemas Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Biguaçu

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 931/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Recurso de Agravo @REC n. 20/00455128, proposto nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da Decisão Singular GAC/CFF n. 0882/2020, exarada no Processo @REP 20/00363517, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos pedidos de suspensão da comercialização e do uso do sistema “Compras BR” para realização de certames pelas Administrações Municipais do Estado de Santa Catarina e de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 081/2020 promovido pelo Município de Biguaçu/SC, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

2. Determinar ao Sr. Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, que adote as providências necessárias a fim de avaliar a segurança do sistema contratado e utilizado pela Prefeitura Municipal de Biguaçu em suas licitações públicas, sem prejuízo da apuração dos fatos no Processo n. @REP 20/00363517 pela Diretoria de Licitações e Contratações, em face das informações constantes no Laudo Pericial de fs. 140/153.

3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) que providencie o traslado desta Decisão para os autos n. @REP 20/00363517 e após proceda ao arquivamento do presente processo.

4. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 28/2020

Data da sessão n.: 30/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC